



COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

EDITAL 001/2019

ESCOLHA DE VICE-DIRETOR DO  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

A Comissão de Consulta à Comunidade Universitária, designada pela Portaria nº 0040/2018/NCET de 05 de junho de 2018, para proceder à escolha de Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, doravante designada COMISSÃO, na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996; Decreto-Lei nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, Resolução 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013 e Resolução 037/CONSUN de 05 de Dezembro de 2018.

Considerando o que dispõem os artigos 24, 64 e o parágrafo 4º do artigo 27, do Estatuto Geral da UNIR;

Considerando o que dispõem os artigos 34, 35, 37 e 157 do Regimento Geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar abertas as inscrições para a consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de preencher a vaga de Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Fundação Universidade Federal de Rondônia para um mandato de 04 (quatro) anos.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** As inscrições dos candidatos à consulta deverão ser feitas de 18 a 22 de março de 2019 na secretária do NCET, das 9:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. O candidato deve comparecer pessoalmente ou por procuração pública com requerimento (**ANEXO 1**) dirigido à COMISSÃO, em que o candidato ou procurador assinará no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital.

**Art. 3º** Poderão concorrer aos cargos de Vice-Diretor os docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado, Nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

§ 1º Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada e julgada.

§ 2º Os pedidos de inscrição de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma serão indeferidos pela COMISSÃO.

**Art. 4º** Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, a COMISSÃO encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Conselho competente, para as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

**DA CAMPANHA**

**Art. 5º** É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

a) Agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos, científicos e administrativos da UNIR.

- b) Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação em paredes.
- c) Fixação de material de campanha com cola ou semelhantes em muros ou pisos.
- d) Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UNIR, dentre os quais materiais de consumo utilizado para impressão de material de campanha.
- e) Receber contribuição financeira e/ou material de pessoa física e/ou jurídica.
- f) Fazer propaganda de “boca de urna” no recinto da votação.
- g) Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos audiovisuais que possam prejudicar o funcionamento das atividades da UNIR.

**Art. 6º** A campanha eleitoral terá início na data de homologação das candidaturas e encerrar-se-á 24 horas antes da consulta.

**Art. 7º** Os debates oficiais serão acertados previamente entre a COMISSÃO e os candidatos.

### **DOS FISCAIS**

**Art. 8º** Cada candidato poderá indicar três fiscais, sendo dois para votação (alternadamente) e um para apuração.

§ 1º O credenciamento de fiscais dar-se-á no dia 15 de abril de 2019, na secretária do NCET - **(ANEXO 2)**.

§ 2º Membros da COMISSÃO e mesários não poderão ser designados como fiscais.

§ 3º Poderão ser fiscais membros da comunidade acadêmica que não sejam candidatos.

### **DOS VOTANTES**

**Artº 9** São votantes:

a) Servidores docentes de carreira da UNIR, temporários, substitutos e visitantes, cujos contratos estejam em vigor até o dia da consulta, lotados no Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.

b) Servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da UNIR lotados no Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e aposentados,

c) Os discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados em curso subordinados ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, junto ao Sistema Oficial de Registro de Controle Acadêmico da Instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Poderão votar os servidores em gozo de férias, de licença-prêmio por assiduidade, de licença sabática, de licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º Os docentes que integram o corpo discente votarão apenas como docentes.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos que integram o corpo discente votarão apenas como servidor técnico-administrativo.

§ 4º Os votantes pertencentes à categoria discente matriculados em dois cursos ou mais terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 5º É vedado o voto por procuração, correspondência ou qualquer outra modalidade de votação que não seja a presencial.

§ 6º Eleitores portadores de necessidades especiais terão tratamento condizente com suas necessidades, cabendo à COMISSÃO assegurar essa garantia.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 10** A votação dar-se-á no dia 16 de abril de 2019, das 08:30 horas às 21:00 horas, no gabinete da diretoria do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.

**Art. 11** A cédulas de votação serão padronizadas em cores diferentes para todos os segmentos/categorias, a saber:

- a) Azul para docentes de carreira.
- b) Verde para docentes temporários, substitutos e visitantes.
- c) Amarelas para técnico-administrativos.
- d) Branca para discentes.

§ 1º A ordem dos nomes, para disposição vertical na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública no saguão do Bloco 2C às 10:00 horas do dia 1º de abril de 2019.

§ 2º As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e por um mesário antes da entrega das mesmas aos eleitores.

**Art. 12** O voto é facultativo, proporcional e secreto, sendo obrigatória a identificação do votante no momento da votação, mediante a apresentação à mesa receptora de documento oficial de identificação com fotografia ou identidade funcional da UNIR.

**Art. 13** A COMISSÃO poderá autorizar o voto em separado do votante cujo nome não conste da listagem, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas às precauções necessárias.

**Parágrafo único.** O voto em separado será depositado em um envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o votante deverá assinar em lista própria.

**Art. 14** Na mesa receptora de votos será permitida a permanência de apenas um fiscal de cada candidato.

**Art. 15** Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à mesa receptora com a devida credencial.

**Art. 16** A mesa receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes, todos nomeados pela COMISSÃO.

**Art. 17** A mesa receptora permanecerá sempre com a presença de pelo menos dois de seus membros.

**Parágrafo único.** Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

**Art. 18** Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor.
- b) Os mesários localizarão o nome do eleitor na lista de eleitores de sua categoria.
- c) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este procederá a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada.
- d) Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.
- e) O eleitor assinalará ao lado do nome do candidato de sua preferência.
- f) Os votos serão depositados em urnas invioláveis.
- g) A cédula que apresentar rasura poderá ser anulada, a juízo da COMISSÃO.
- h) Será permitido adentrar ao local de votação com camiseta, bonés ou adesivos de candidatos, sendo vedada, porém, a campanha do tipo “boca de urna”.
- i) A COMISSÃO, para assegurar a lisura da consulta, poderá interromper o processo de votação até julgar ter condições adequadas para prosseguir.

**Art. 19** A entrada ao local de votação será vedada às 21:00 horas, ficando assegurado o direito ao voto dos eleitores presentes no local.

**Art. 20** Concluída a votação, a COMISSÃO iniciará imediatamente o processo de apuração dos votos.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 21** A COMISSÃO, feita a contagem dos votos, aplicará a equação prevista no art. 25 deste Edital, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levarem em conta até a quinta casa decimal.

**Art. 22** No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes da Ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas delas constantes.

**Art. 23** A apuração dar-se-á segundo a legislação vigente. A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela COMISSÃO, cabendo a este apresentar o número de votos de cada candidato por segmento, obedecendo ao critério de 70% (setenta por cento) para docentes, 15% (quinze por cento) para técnicos administrativos e 15% (quinze por cento) para discentes.

§ 1º - No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o mais idoso e, ainda persistindo o empate, o de posição mais elevada na carreira docente.

§ 2º - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela comissão de consulta e, em segunda instância, pelo conselho do núcleo de ciências exatas e da terra – CONUC/NCET.

**Art. 24** - A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte equação: § 1º  $VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$

Sendo:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos.

VDC = Votação do candidato junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do candidato junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA = Votação do candidato junto aos discentes.

VT = Votação do candidato junto aos técnico-administrativos.

PD =  $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$ .

PA =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$ .

PT =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$ .

Onde: “Total Global dos eleitores Votantes” representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

§ 3º A identificação do votante é obrigatória no momento do voto mediante a apresentação, à mesa receptora, de documento oficial com fotografia.

**OBS:** “Total global de eleitores votantes” representa a somatória de votantes, a saber, todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos.

**Art. 25** Os votos serão apurados e registrados em ata, na qual constará:

- a) Total de eleitores;
- b) Total de votantes;
- c) Número de votos válidos;
- d) Número de votos nulos;
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos em separado;
- g) Assinatura dos apuradores;
- h) O número de votos de cada candidato por segmento;

**Art. 26** Encerrada a apuração, a COMISSÃO anunciará imediatamente o resultado e dará publicidade dia **17 de abril de 2019**.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 27** Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à COMISSÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicidade dos resultados.

§ 1º A COMISSÃO de Consulta terá prazo de 48 horas para proferir o resultado de recursos.

§ 2º Das decisões da COMISSÃO, caberá recurso junto ao Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.

§ 3º Demais recursos caberão ao CONSUN nos termos do seu regimento.

**Art. 28** Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela COMISSÃO, em segunda instância pelo Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra e em última instância, pelo CONSUN.

**Art. 29** O disposto neste Edital entra em vigor na data de sua publicação.

<b>CRONOGRAMA EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	11/03/2019
Impugnação do Edital	14/03/2019
Resultado da Impugnação do Edital	15/03/2019
Inscrição dos Candidatos	18 à 22 de março/2019
Divulgação dos Candidatos	26/03/2019
Impugnação dos Candidatos	27/03/2019
Homologação dos Candidatos	28/03/2019
Divulgação da lista de votantes	04/04/2019
Impugnação de votantes	09/04/2019
Homologação da lista de votantes	10/04/2019
Período de Campanha Eleitoral	28/03 à 14/04 /2019
Credenciamento dos fiscais	15/04/2019
Sorteio da ordem dos candidatos na cédula de votação	01/04/2019
Votação	16/04/2019
Apuração e Resultado	16/04/2019
Publicidade do Resultado	17/04/2019
Interposição de recursos	18 e 19/04/2019
Divulgação de resultados dos recursos	22/04/2019
Fechamento dos trabalhos da COMISSÃO	23/04/2019

Obs. Todos os documentos a serem protocolizados à COMISSÃO serão recebidos na secretaria do NCET das 9:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.



COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

ESCOLHA DE VICE-DIRETOR DO  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

**ANEXO 01- EDITAL 001/2019**

**REGISTRO DE CANDIDATURA**

Eu, \_\_\_\_\_, docente  
pertencente a carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE N° \_\_\_\_\_, ocupante do cargo  
de Professor:  Titular

Associado Nível 4

Portador de título de doutor com validade nacional

Solicito a minha candidatura no Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para:

Vice-Diretor

Do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – UNIR, e declaro satisfazer todas as exigência  
prevista no EDITAL 001/2019 CONSULTA PARA VICE-DIRETOR DO NÚCLEO DE  
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – UNIR, conforme comprovante em anexo.

Contatos: .....

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Recebido em: \_\_\_\_\_/03/2019

Horário:.....

Recebido por:.....



COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

ESCOLHA DE VICE-DIRETOR DO  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

**ANEXO 02- EDITAL 001/2019**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**

\_\_\_\_\_, Professor(a) do quadro permanente  
Universidade Federal de Rondônia, SIAPE \_\_\_\_\_ lotado no Departamento  
Acadêmico \_\_\_\_\_, do NCET, inscrito para a vaga de  
( )Vice-Diretor.

Venho, por meio deste, requerer a inscrição dos seguintes fiscais para acompanhar a votação:

Nome 1 \_\_\_\_\_ Turno \_\_\_\_\_

Nome 2 \_\_\_\_\_ Turno \_\_\_\_\_

Nome 3 (suplentes): \_\_\_\_\_

Venho, por meio deste, requerer a inscrição dos seguintes fiscais para acompanhar a apuração:

Nome 1 \_\_\_\_\_

Nome 2 (suplente) \_\_\_\_\_

Porto Velho, \_\_\_\_/03/2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Recebido em:..... /09/2019

Horário:.....

Recebido por:.....